

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.:P.A. nº 977/2012

Senhor Diretor de Divisão de Serviços Gerais,

Em atenção ao despacho de fl. 350, vimos à vista da viabilidade técnica, concordar com a inclusão do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU como órgão competente para comprovação de qualificação técnica do licitante e do profissional responsável técnico, fazendo constar na carta Carta-Convite o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Atenciosamente,

crebilon
Crebilon de Araújo Rocha Filho
Chefe do Núcleo de Engenharia
CREA nº 3.714/D



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: PA Nº 977/2012

Manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações em face da Impugnação a Carta-Convite nº 13/2012 apresentada pela empresa MATOS E MEDEIROS CONSTRUTORA LTDA.

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa MATOS E MEDEIROS CONSTRUTORA LTDA., inconformada com os termos da Carta-Convite nº 13/2012, apresentou impugnação, na data de 20 de setembro de 2012.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.

II - DO MÉRITO

A impugnante requer a alteração dos subitens 4.1.9 e 4.1.10 da Carta-Convite, que deverá conter, segundo a impetrante, a seguinte redação:

"4.1.9 Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro

352
/

α



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação; e

4.1.10 Comprovação de possuir no seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega dos envelopes "documentação" e "proposta", profissional habilitado, detentor de um ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU."

Analisando os dispositivos mencionados pela impugnante, e após a manifestação do Núcleo de Engenharia que apresentou parecer favorável, constata-se que há a necessidade das alterações solicitadas, por entendê-las como pertinentes.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, concedo-lhe provimento.

Goiânia, 20 de setembro de 2012.


Breyner Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data alterei os subitens 4.1.9 e 4.1.10 da Carta-Convite nº 13/2012, assim como o subitem 1.03.08, alíneas "a" e "b", do Anexo I, daquele instrumento convocatório, em vista de provimento da impugnação apresentada pela empresa MATOS E MEDEIROS CONSTRUTORA LTDA., conforme o teor de fl. 352.

Goiânia, 20 de setembro de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Breyner Rodrigues da Silva', is written over the printed name.

Breyner Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações